

## DECISÃO 1/ALT-DEN/2008

**Assunto:** Alteração da denominação do serviço de programas do operador Record FM – Sociedade de Meios Audiovisuais de Sintra, Ld<sup>a</sup>

**I.** A Record FM – Sociedade de Meios Audiovisuais de Sintra, Ld<sup>a</sup>, titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão no concelho de Sintra, frequência 107.7MHz, solicitou à ERC autorização para alteração da denominação do serviço de programas “Rádio Nossa” para “Record FM”.

**II.** A ERC é competente para autorização e registo das denominações utilizadas pelos operadores de radiodifusão sonora, nos termos da alínea g) do número 3 do artigo 24º dos seus Estatutos, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, conjugada com o disposto no artigo 12º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro.

**III.** O Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho, que aprova o regime jurídico do sistema de registos da comunicação social, prevê no seu artigo 30º, n.º 2, que o registo deverá ser recusado se existir denominação idêntica já registada ou cujo registo já haja sido requerido.

Tendo a ERC procedido ao apuramento de outras denominações idênticas ou similares, confirmou-se a existência de registo anteriores no INPI, na classe 38, susceptíveis de conflito, por confusão, com ora requerido, tendo o legítimo titular da marca, mediante declaração expressa constante do processo, autorizado ao ora requerente a utilização da marca “Record”.

Assim, no exercício da competência prevista na alínea g) do número 3 do artigo 24º dos Estatutos da ERC, delegada nos termos do Despacho n.º 3628/2007, de 1 de Março, conjugada com o disposto no artigo 12º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, e artigo 30º, n.º 2 do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho, é autorizada a



alteração da denominação do serviço de programas utilizada pelo operador Record FM  
– Sociedade de Meios Audiovisuais de Sintra, Ld<sup>a</sup> para “Record FM”.

Lisboa, 10 de Abril de 2008

O Director Executivo

(Nuno Pinheiro Torres)